



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018

PRAZO: de 18 de junho de 2018 a 17 de dezembro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Luiz Oliveira Silveiro, 440 - Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **Antonio Celio Dutra dos Santos**, portador do CPF sob o nº 213.482.199-04 e RG nº 3.089.588-6, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	5.700,0	UN	18391	PODA DE EMERGENCIA E ADEQUACAO DAS ARVORES LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	21,26	121.182,00
1	2	800,0	UN	18392	PODA DE FORMACAO EM ARVORES DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	16,61	13.288,00
1	3	300,0	UN	9893	PODA DE MANUTENCAO E LIMPEZA EM ARVORES DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	18,10	5.430,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01						139.900,00	

(cento e trinta e nove mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos



quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.82.99	000	4233

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, de 18 de junho de 2018 a 17 de dezembro de 2018.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 66/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: São obrigações da detentora:

I. A Detentora deverá executar os serviços de triturar os galhos, carregar transportar e descarregar os resíduos com o caminhão, até o local a ser indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, seguindo as normas do transporte rodoviário.

II. É de responsabilidade da Detentora a limpeza do local da realização do serviço, devendo a mesma disponibilizar os funcionários e os equipamentos de segurança necessários.

III. Deverão ser observadas as Normas Regulamentares de Trabalho: NR06 Utilização de EPI'S, NR11-PTA Trabalho em plataforma aérea e NR35 Trabalho em altura.

IV. A Detentora deverá cuidar da sinalização necessária quando o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando a segurança dos transeuntes.

V. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas estabelecidas pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VI. Detentora deverá indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita no momento quando da assinatura da ata de registro de preços.

VII. A Detentora deverá indicar um Engenheiro Florestal para o acompanhamento e orientações da poda de árvores, devendo, inclusive, efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA.

VIII. Em hipótese alguma será aceito o uso de agrotóxicos como complemento de limpeza. Qualquer denuncia neste sentido implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços e multa constantes na Resolução nº 22/85 do SEIN que regula a poluição do meio ambiente por agrotóxicos e biocidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O município será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho, nos locais a serem designados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Coronel Vivida, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contrata-las.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Oitavo: Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço pela Detentora.

Parágrafo Nono: O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço e/ou nota de empenho pela Detentora.

Parágrafo Décimo: No momento da execução dos serviços serão exigidos os seguintes materiais e equipamentos mínimos:

- I - Caminhão munk com cesto;
- II - Caminhão caçamba para transporte dos resíduos;
- III - Triturador de galhos (pode estar acoplado ao caminhão caçamba);
- IV - Veículo operacional;
- V - Escadas;
- VI - EPI's, para os operadores de poda, carregador de resíduos, e para operador do triturador de galhos (macacão, luvas, óculos de proteção, capacete, botas de couro, cinto de segurança e abafador de ruídos);
- VII - Material de sinalização (cones, cavaletes e faixas);
- VIII - Motopodador de galhos e motosserra.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.



I. O relatório deverá conter os serviços diários, citando a data, a quantidade, o trecho compreendido entre as ruas, o bairro e o tipo de poda executada.

II. Cada árvore cortada ou podada será contabilizada como uma unidade, independente da quantidade de serviços (corte total da árvore, corte parcial, poda, etc.) que tenham sido executados. O valor pago a detentora será a somatória da quantidade de árvores podadas ou cortadas durante o período de 1 (um) mês.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão da ata de registro de preços a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien News, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. Etson Luiz Rosa, matrícula 586-0 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 66/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 15 de junho de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Antonio Celio Dutra dos Santos
E. dos Santos Serviços – Eireli - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO**, conforme especificações e exigências descritas abaixo.

1.2 - Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 06 (seis) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

II. JUSTIFICATIVA

A manutenção da arborização urbana do município proporciona melhorias no aspecto visual da cidade, evita danos causados por quedas de galhos e árvores, e evita acidentes causados por galhos de árvores próximos a redes elétricas. Além disso, uma poda bem realizada auxilia no desenvolvimento da planta.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	5.700,0	UN	18391	PODA DE EMERGENCIA E ADEQUACAO DAS ARVORES LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	21,26	121.182,00
1	2	800,0	UN	18392	PODA DE FORMACAO EM ARVORES DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	16,61	13.288,00
1	3	300,0	UN	9893	PODA DE MANUTENCAO E LIMPEZA EM ARVORES DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	18,10	5.430,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01						139.900,00	

3.1 - Especificações complementares:

3.1.1. A poda, na arborização urbana, visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento (poda de formação); eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou



praguejados (poda de limpeza); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (poda de emergência); e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (poda de adequação).

3.1.2. A poda de emergência e adequação, a mais traumática para a árvore e para a vida urbana, é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular. É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização.

3.1.3. A poda de formação é empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto, e à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos.

3.1.4. A poda de limpeza é empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores.

3.1.5. O serviço somente será executado após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, bem como a análise da regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie.

3.1.6. Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.

3.3. Serão exigidos os seguintes materiais e equipamentos mínimos:

Item	Equipamento
01	Caminhão munk com cesto
02	Caminhão caçamba para transporte dos resíduos
03	Triturador de galhos (pode estar acoplado ao caminhão caçamba)
04	Veículo operacional
05	Escadas
06	EPI's, para os operadores de poda, carregador de resíduos, e para operador do triturador de galhos (macacão, luvas, óculos de proteção, capacete, botas de couro, cinto de segurança e abafador de ruídos)
07	Material de sinalização (cones, cavaletes e faixas)
08	Motopodador de galhos e motosserra

IV- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada somente mediante nota de empenho e/ou ordem de serviço. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contrata-las. Os serviços terão seus preços registrados pelo prazo de 06 (seis) meses.

4.2. Os serviços serão solicitados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme a necessidade, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço pela Detentora.

4.3. O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço e/ou nota de empenho pela Detentora.

4.4. Os serviços deverão ser executados em locais a serem designados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município.



4.5. A Detentora deverá executar os serviços de triturar os galhos, carregar transportar e descarregar os resíduos com o caminhão, até o local a ser indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, seguindo as normas do transporte rodoviário.

4.6. É de responsabilidade da Detentora a limpeza do local da realização do serviço, devendo a mesma disponibilizar os funcionários e os equipamentos de segurança necessários.

4.7. Deverão ser observadas as Normas Regulamentares de Trabalho: NR06 Utilização de EPI'S, NR11-PTA Trabalho em plataforma aérea e NR35 Trabalho em altura.

4.8. A Detentora deverá cuidar da sinalização necessária quando o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando a segurança dos transeuntes.

4.9. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas estabelecidas pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

4.10. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações contidas no item 3 (três) do Termo de Referência, correndo por conta da Detentora, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.11. A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades, reparar ou substituir o material/serviço caso durante a execução do objeto o mesmo venha a ser danificado, sem que haja quaisquer ônus para ao Contratante.

4.12. Caso seja verificado pela Divisão de Meio Ambiente que o serviço foi realizado de maneira incompleta, incorreta ou insatisfatória, a Detentora deverá refazê-lo no prazo de três horas contadas da comunicação, sujeitando-se as penalidades.

4.13. Deverá a Detentora fornecer todas as ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços e utilizar apenas pessoal qualificado, com equipe dimensionada quantitativa e qualitativamente de acordo com a complexidade e demanda dos serviços.

4.14. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Detentora com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

4.15. A Detentora deverá indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita no momento quando da assinatura da ata de registro de preços.

4.16. A Detentora deverá indicar um Engenheiro Florestal para o acompanhamento e orientações da poda de árvores, devendo, inclusive, efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA.

4.17. Em hipótese alguma será aceito o uso de agrotóxicos como complemento de limpeza. Qualquer denuncia neste sentido implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços e multa constantes na Resolução nº 22/85 do SEIN que regula a poluição do meio ambiente por agrotóxicos e biocidas.

4.18. Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.



4.19. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

5.3.1. O relatório deverá conter os serviços diários, citando a data, a quantidade, o trecho compreendido entre as ruas, o bairro e o tipo de poda executada.

5.3.2. Cada árvore cortada ou podada será contabilizada como uma unidade, independente da quantidade de serviços (corte total da árvore, corte parcial, poda, etc.) que tenham sido executados. O valor pago a detentora será a somatória da quantidade de árvores podadas ou cortadas durante o período de 1 (um) mês.

5.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

5.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Coronel Vivida, 15 de junho de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Antonio Celio Dutra dos Santos
E. dos Santos Serviços – Eireli - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 18/2018

OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores do CIRUSPAR/BAMU 192. Substituto: PR, para as propostas:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
LEITICA ORIZIELE BACKES CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO - ME	27.363.549/0001-44	R\$ 184.400,00
PRS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - ME	21.983.350/0001-06	R\$ 1.940,00
CAIÇADOS KALLUCCI DE PRANCA LTDA - EPP	05.677.890/0001-16	R\$ 68.990,00
LAVABILJ CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA - ME	21.854.580/0001-83	R\$ 13.592,60

TOTAL GERAL HOMOLOGADO: R\$ 272.722,60
Pato Branco, 11 de Junho de 2018, Raul Cassillo Inácio - Presidente do CIRUSPAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ORTESES/PRÓTESES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 013/2018 do CONIMS, através da Resolução n.º 103/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia (SADT) e Fornecimento de Orteses/Próteses do CONIMS, considerando ainda a Resolução n.º 079/2018 de 15 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de procedimento na tabela de Credenciamento, conforme segue:

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.conims.com.br / www.diariomunicipal.com.br/smp

Pato Branco, 18 de junho de 2018.
Altair José Gasparetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ERRATA
REF. AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

Nas publicações do dia 18 de maio de 2018, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 1509, e no Jornal Diário do Sudoeste, edição 7142 do dia 18 de maio de 2018, bem como no ato do município no dia 17 de maio de 2018, tendo em vista equívoco cometido quanto a dotação orçamentária, errôto:

*onda em 18; nº: 06.00 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1545200062.012 - Atividades operacionais de divisão de obras e serviços urbanos; 33.90.30 - Material de consumo; Despesa 1190

*Linha em 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.01 - Divisão de Ensino; 1236100102.029 - Atividades Operacionais do Ensino Fundamental - 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Despesa 240.

Bom Sucesso do Sul, 18 de junho de 2018.
Josiane Follis
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO N.º 097/2018 - PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2018 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91.

OBJETO: Contratação de empresa para Cessão de créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, a qual foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal através da Lei nº 2010/2018, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento desta municipalidade.

VALOR: R\$ 2.605.981,32 (dois milhões seiscientos e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros decorrentes da referida contratação serão depositados na conta do município de Manguierinha, Agência 22675 Conta Corrente 101877.

PERÍODO: 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 13 meses.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2018.

Manguierinha, 18 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ERRATA

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 03 e 04 DE MARÇO DE 2018, EFETUADA NO DIÁRIO DO SUDESTE, PÁGINA 83, PASSANDO A VIGER A SEGUINTE REDAÇÃO:
EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2018 - PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018-PMM
ONDE SE LÊ: CONTRATADA: TLM COMERCIAL - EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.542.364/0001-04.
LEIA-SE: CONTRATADA: TLM COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 24.758.964/0001-81.

Manguierinha, 18 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018 - Pregão Presencial nº 65/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Detentora: VALDOMIRO CAPRINI-ME, CNPJ nº 06.121.269/0001-02. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais serviços de solda mig com fornecimento de material, para frota de veículos e máquinas da administração municipal. Valor total estimado R\$ 15.500,00. Prazo: 12 meses, 14.06.2018 a 13.06.2019. Coronel Vívida, 13 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2018 - Pregão Presencial nº 66/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Detentora: E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais serviços de poda de árvores no perímetro urbano. Valor total estimado R\$ 139.900,00. Prazo: 06 meses, 18.06.2018 a 17.12.2018. Coronel Vívida, 15 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS E SUPORTES METÁLICOS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÁNSITO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 03 de julho de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 37.812,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvidva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 18 de junho de 2018. Ademir Antônio Azeiteiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 024/2018 DE 15/06/2018 SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2018. Súmula. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área e qual inscreveram-se, conforme cronograma, 04/06/2018 a 08/06/2018. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarios.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 028/2018, de 11 de junho de 2018. O Prefeito Municipal de Coronel Vívida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II; RESOLVE: Art. 1º. INSTITUIR Comissão destinada a analisar e acompanhar a revisão da estrutura organizacional e no quadro de cargos e empregos públicos do Município de Coronel Vívida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarios.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.393/2018, de 05 de junho de 2018. Súmula: Altera o Decreto nº 6.329/2018, de 17 de janeiro de 2018 - Nometta Gestor e equipe responsável pelo Portal de Transparência do Município de Coronel Vívida Estado do Paraná e dá outras providências. O Prefeito do Município de Coronel Vívida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; DECRETA: Art. 1º. Fica alterado o quadro constante no artigo 2º, no item Geral, no requisito informações "modelo de formulário para pedido de informações", a fim de substituir a servidora Inês Delmira Poletto, pela servidora Simone Terezinha Soso, nos seguintes termos: A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarios.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018
ABERTURA: 19/06/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SHOW ARTÍSTICO PARA O CENÁRIO DE ABERTURA DA OLIMPADA RURAL 2018, conforme distribuído no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 69/2018, HOMOLOGO O item e sugiro ao Ilustre vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MUSICAL INVERNADA CAMPEIRA LTDA ME	4.200,00	4.200,00

Realizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MUSICAL INVERNADA CAMPEIRA LTDA ME	18.599.417/0001-11	4.200,00

Valor total de licitação de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Coronel Vívida, 18 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
RUA Eplídio dos Santos, 541 - Telefone (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 02 de Junho de 2018 às 09h00min, a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial Tipo Menor Preço por Lote, para Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para realização de exames laboratoriais aos pacientes do município de Honório Serpa-PR. Especificações constantes no termo de referência - anexo I - do edital, e que atenderam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 02 de Junho de 2018, das 08h00min horas até as 08h30min. Local do protocolo e da realização de sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Eplídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.

Edital na íntegra à disposição das interessadas no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacoes@honorioserpa.pr.gov.br.

Honório Serpa, 18 de Junho de 2018.
Luís Diego Guerra
Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 02 (dois) de julho de 2018, às 14h00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e prestação de serviços destinados a instalação de 02 (dois) pergolados a serem instalados no Lago Municipal Caminho das Pedras, Município de Itapejara D'Oeste - PR.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 031/2018, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Valores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 18 de Junho de 2018.
Vladimir Lucial
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
SEDUP/ARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2018.

O MUNICÍPIO de Manguierinha, torna público que às 14:00 horas do dia 02 de julho de 2018, na Prefeitura Municipal de Manguierinha, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
MOTONIVELADORA	01	545.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Tênia Eliana Dutra Vilela, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 3243-1122 - E-mail licitacoes@manguierinha.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Praça Francisco Assis Reis, 1060, das 08:00 às 17:30 horas.

Manguierinha, 18 de junho de 2018.
Tênia Eliana Dutra Vilela
Pregoeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 088 DE 18 DE JUNHO DE 2018.
Súmula: Concessão de diárias e hospedagem, pela prestação de serviço fora do domicílio.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/17, DE 27/09/2017, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17, DE 09/09/2017, CONFORME ANEXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Copa Engenharia L&A&E. OBJETO: Promulgação de preço e validade do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VALIDADE: De 28/09/2018 a 27/09/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 28/09/2017 a 27/09/2020. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2018. DONATIAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 04/2018 TIPO Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 02/07/2018, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, no município de Preço, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto a aquisição de produtos e equipamentos para realização de manutenção/prestação, para a manutenção e resta de veículos de passeio com deflatores, visando o atendimento de Clínica Médica "Fisioterapia", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo 1º do edital. O edital encontra-se à disposição das interessadas, no escritório da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 17h das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacoes@municipal.pr.gov.br, sob o protocolo 04/2018/licitação. Clevelândia, 18 de junho de 2018. DONATIAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 04/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 04/07/2018, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Preço, na forma Presencial, destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto o Registro de preços para prestação de serviços de manutenção de veículos de passeio com deflatores, visando o atendimento dos veículos do Sistema Único de Saúde - SUS, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo 1º do edital. O edital encontra-se à disposição das interessadas, no escritório da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 17h das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacoes@municipal.pr.gov.br, sob o protocolo 04/2018/licitação. Clevelândia, 18 de junho de 2018. DONATIAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/18, DE 04/07/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/18, DE 28/09/2018, CONFORME ANEXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Instituto e Comércio de Tênis Cláudio Leite - IE OCBTEC. Promulgação de preço e validade do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VALIDADE: De 04/07/2018 a 03/07/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 04/07/2018 a 03/07/2020. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 14/07/2018. Clevelândia, 15 de Junho de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2017

Termo aditivo ao Contrato nº 068/2017, firmado em 21/06/2017, referente a locação de 01 (um) imóvel/espaço multiuso comercial, não residencial, no perímetro urbano no Município de Saudade do Iguaçu, para atender a Secretaria de Esportes do Município para prática de taekwondo e diversas atividades esportivas e culturais, conforme expresso no Pregão Presencial nº 60/2017. LOCALITARIO: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoas jurídicas de direito público. Inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR GENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. LOCADOR: CLEUSA DE FATIMA PEREIRA CPF 025.990.758-82, portadora do RG nº 14.967.227-5 pessoa física ou jurídica de direito privado, com sede na Rua Hírcio Salvatori, município de Saudade Do Iguaçu, Estado Paraná, CEP: 85.568-000. TIPO DE ADITIVO: Prazo e valor. PREGÃO: 21/06/2019. VALOR DO ADITIVO: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). DATA DE ASSINATURA: 18/06/2018.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terça-Feira, 19 de Junho de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII - Edição Nº 1630

Página 15 / 048

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018 – Pregão Presencial nº 65/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VALDOMIRO CAPRINI-ME, CNPJ nº 06.121.269/0001-02. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de solda mig com fornecimento de material, para frota de veículos e máquinas da administração municipal. Valor total estimado R\$ 15.500,00. Prazo: 12 meses, 14.06.2018 a 13.06.2019. Coronel Vivida, 13 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod271732

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018

REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS E SUPORTES METÁLICOS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 03 de julho de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 37.812,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de junho de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod271745

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2018 – Pregão Presencial nº 66/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI-ME, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de poda de árvores no perímetro urbano. Valor total estimado R\$ 139.900,00. Prazo: 06 meses, 18.06.2018 a 17.12.2018. Coronel Vivida, 15 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod271737

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL-PAB	18.06.18	148.881,00
MS/FNS	CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	18.06.18	7.500,00
MS/FNS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18.06.18	52.728,00

Coronel Vivida, 18 de junho de 2018
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod271748

DECRETO Nº 6.393 /2018, de 05 de junho de 2018.

Súmula: Altera o Decreto nº 6.329/2018, de 17 de janeiro de 2018–Nomeia Gestor e equipe responsável pelo Portal de Transparência do Município de Coronel Vivida Estado do Paraná e dá outras providências. O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o quadro constante no artigo 2º, no item Geral, no requisito informações "modelo de formulário para pedido de informações", a fim de substituir a servidora Inês Delmira Poletto, pela servidora Simone Terezinha Sozo, nos seguintes termos:

Geral	Informações	Prazos	Responsáveis
	Modelo de formulário para pedido de informações	Imediatamente	Simone Terezinha Sozo

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se.
Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod271777

PORTARIA Nº 028/2018, de 11 de junho de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II; RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão destinada a analisar e acompanhar a revisão da estrutura organizacional e no quadro de cargos e empregos públicos do Município de Coronel Vivida.

Art. 2º. DESIGNAR os membros, para comporem a comissão de que trata o artigo anterior:

NOME	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Nancy Margaret Perin	722.836.529-49	4.503.097-0
Pricila Gregolin Gugik	060.101.669-69	9.241.824-3
Sâmara de Moraes Spanholi	048.177.999-29	9.480.418-0
Ladenir Giordani	060.418.889-74	9.325.716-2
Elires Marinho de Melo Menegussi	030.609.209-31	5.626.573-0
Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana	680.828.949-20	4.132.806-1
Ademir Antônio Azilero	472.871.799-20	3.934.749-0

Art. 3º. A Comissão ficará responsável por acompanhar, a empresa que será contratada para tal finalidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod271776

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018

DATA: 04/06/18 ABERTURA: 18/06/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SHOW ARTÍSTICO PARA O CERIMONIAL DE ABERTURA DA OLIMPÍADA RURAL 2018; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 69/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MUSICAL INVERNADA CAMPEIRA LTDA ME	4.200,00	4.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MUSICAL INVERNADA CAMPEIRA LTDA ME	15.595.417/0001-11	4.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Coronel Vivida, 18 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod271788